



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

**PROJETO DE LEI Nº 1171
DE 2007**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (X) Modificativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR	DEM	PI	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É instituído no âmbito de cada Município, cujo Valor Adicionado Fiscal seja predominantemente agropecuário, e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FUNDAF, de natureza contábil, nos termos do art. 187 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Temos em nosso país, segundo informações da Confederação Nacional de Municípios, Municípios que cujo território é 100% considerado área urbana ou industrial, não tendo no seu território nenhuma atividade ligada ao setor primário.

Assim, não haveria sentido obrigar a que todos os Municípios instituassem o FUNDAF, porque como ele fica restrito ao âmbito de cada Município, os que não possuem atividade agropecuária não teriam onde aplicar esses recursos, o que fugiria completamente ao objetivo da proposta, que não é gerar superávit primário nos Municípios, mas sim fomentar as atividades do setor primário.

Assim propomos a alteração da abrangência do FUNDAF, de forma a que ele não atinja a todos os Municípios, mas apenas aqueles cuja economia é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preponderantemente agrícola, avaliação essa que entendemos ser facilmente obtida com a análise do valor adicionado fiscal, que já compõe o índice de retorno do ICMS para os Municípios. Por essas razões pedimos aos nobres pares o apoioamento a nossa emenda.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

DEP. FEDERAL JULIO CESAR
DEM / PI